



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Cristinápolis

LEI Nº 204/93

DE 26 DE OUTUBRO DE 1.993.

Reajusta vencimentos de cargos do pessoal da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), os valores de vencimentos dos servidores da Administração Pública Municipal, Estatutário, Celetistas e Comissionados.

Art. 2º - O valor do Salário de Família do Pessoal Estatutário, também será reajustado em 50% (cinquenta por cento).

→ **Art. 3º** - O Chefe do Executivo Municipal poderá conceder aos ocupantes dos Cargos em Comissão, uma verba de representação de 0 a 200% (duzentos por cento) por tempo integral ou equivalente.

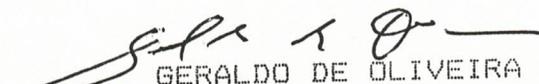
Art. 4º - A Gratificação de Serviço será estipulada da seguinte forma:

1 - De até 100% (cem por cento) do valor do vencimento ou salário, para os servidores que realiza serviços próprios de sua função, em tempo nunca inferior a 08 (oito) horas diárias no Gabinete ou nos seus respectivos departamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 Outubro de 1.993.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis, em 26 de outubro de 1993.


GERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal